LEI 3.367, DE 10 DE AGOSTO DE 2007

Regulamenta o estágio no âmbito dos órgãos públicos municipais e dá outras providências

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei**:

Art. 1º - O estágio de estudantes do ensino médio e superior, no âmbito dos órgãos municipais, obedecerá ao disposto nesta lei e à legislação federal pertinente.

Art. 2° - O estágio realizado nos órgãos públicos não constitui vínculo empregatício entre o estagiário e o Município de Coronel Fabriciano.

Art. 3° - O estágio é exclusivamente de caráter pedagógico, visando a complementação e aperfeiçoamento prático do curso do estagiário.

§1° - Os estagiários não poderão exercer qualquer atividade que implique em responsabilidades em relação ao Município ou ao público usuário do serviço público.

§2° - Os estagiários não responderão por danos administrativos, salvo comprovada má-fé.

Art. 4° - Os estagiários deverão assinar Termo de Compromisso de Estágio, com a interveniência da instituição de ensino a qual está matriculado, onde constará suas obrigações e direitos.

Art. 5° - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsa de estudo aos estagiários sendo de R$ 300,00 (trezentos reais) para os estagiários de graduação e de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para os estagiários de nível médio.

Parágrafo único: O valor das bolsas de estudo será reajustado de acordo com o reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos.

Art. 6º - Fica assegurado aos estagiários a concessão de vale-transportes, nos termos da lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das doações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.747, de 29 de maio de 1998.

Art. 9º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 10 de agosto de 2007.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL